DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Decretos 2
- ***Atos Normativos*** 3
  - resolução 3
- ***Atos Administrativos*** 10
  - Ata 10
- ***Licitações e Contratos*** 14
  - Comunicados 14
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 14
  - Contratos - Convocação 14
  - Extrato 14
  - Atas de Sessões 15
- ***Editais*** 15
  - Lei Paulo Gustavo 15

Poder Legislativo 37
- ***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** 37
  - Audiência Pública 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.933, de 20 de setembro de 2023.

Homologa Servidores no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e, nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o § 4º do art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando que o parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar 16/93 determina que a avaliação de desempenho relativo ao período do estágio probatório seja realizada dois meses antes de findo o prazo de 3 (três) anos, estabelecido pela Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3.716, de 5 de maio de 2006, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores municipais em estágio probatório;

Considerando a Lei Complementar nº. 352/2021, de 16 de setembro de 2021, que altera a Lei Complementar nº. 100, de 27 de agosto de 2002, com suas alterações e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 442023, de 14 de setembro de 2023, protocolado sob o nº 16.337/2023, de 14 de setembro de 2023, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidores Municipais em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº 575/2022, de 04 de julho de 2022, solicitando a expedição de decreto de homologação, dos servidores em estágio probatório abaixo relacionados:

DECRETO:

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade nos respectivos cargos, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 575/2022, de 04 de julho de 2022.

I - Cargo: AUXILIAR DE LIMPEZA:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Maria Lucia Doro Pereira	18.097.362-9	20/12/2019

II - Cargo: ESCRITURÁRIO:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Letícia Barbosa Sena	48.911.944-X	01/06/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 20 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, referente aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – do Município de Jales-SP.

O **CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº. 6.375, de 4 de setembro de 2014 e Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, com suas alterações, dispõe:

CONSIDERANDO o princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA**, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de observar-se os princípios Constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam os processos da administração pública;

CONSIDERANDO que para atender os princípios acima elencados, há a necessidade de planejamentos institucionais, estratégicos e operacionais, a fim de atingir as metas no atendimento do público alvo;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho dos Direitos, fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho dos Direitos, em captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicações dos recursos captados na forma da lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 003, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual para o exercício 2022/2025, estabelecendo a programação orçamentária dos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, para o referido período;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 003, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre o PAM – Plano de Ações Municipais a serem executadas no biênio 2023/2024;

Rua: 17, nº 2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CONSIDERANDO a Resolução nº. 007, de 25 de maio de 2023, que estabelece o PCA – Plano de Contratação Anual – para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011 de 6 de **setembro** de 2023, que dispôs sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2024, referente aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude; e

CONSIDERANDO o deliberado na SPO– Sessão Plenária 6 de setembro de 2023 –, mediante apreciação e aprovação dessa Resolução pelo plenário deste Conselho dos Direitos.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2024, especificamente sobre a Unidade Executora "FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude", a qual integra a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, como segue:

I – Para Projetos e Atividades de **"Ações de Políticas e Fortalecimento da Infância e Juventude",** em Fonte 1 a importância de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais.), em Fonte 3 a importância de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais.), perfazendo a importância total de R$ 711.600,00 (setecentos e onze mil e seiscentos reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Elementos (Modalidades de Execução) conforme tabela a seguir:

ELEMENTO (Modalidade / Execução)	**FONTE**	**IMPORTÂNCIA R$**
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(3º Setor)**	1	**R$ 303.000,00**
	3	R$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1	**R$ 120.000,00**
	3	R$ 40.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1	**R$ 2.000,00**
	3	R$ 600,00
Equipamentos e Material Permanente	1	**R$ 90.000,00**
	3	R$ 10.000,00
Material de Consumo	1	**R$ 100.000,00**
	3	R$ 46.000,00

I – para área de Projetos/Atividades de **"Ações de Políticas Públicas da Infância e Juventude"** a importância total de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela a seguir:

MODALIDADE/EXECUÇÃO	FONTE	IMPORTÂNCIA R$
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **(3º Setor)**	1	**R$ 303.000,00**
	3	R$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1	**R$ 120.000,00**
	3	R$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1	**R$ 2.000,00**
	3	R$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	1	**R$ 90.000,00**
	3	R$ 0,00
Material de Consumo	1	**R$ 100.000,00**
	3	R$ 0,00

II – para área de atividades de **"Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude"** a importância total de R$ 116.600,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Modalidades de Execução conforme tabela a seguir:

MODALIDADE/EXECUÇÃO	FONTE	IMPORTÂNCIA R$
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1	**R$ 20.000,00**
	3	**R$ 40.000,00**
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1	R$ 0,00
	3	R$ 0,00
Equipamentos e Material Permanente	1	R$ 0,00
	3	**R$ 10.000,00**
Material de Consumo	1	R$ 0,00
	3	**R$ 46.600,00**

Art. 2º – Do saldo de recursos remanescentes dos anos anteriores (superavit), já integralizados na conta do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, ficam resguardados em Fundo de RESERVA, os recursos para as finalidades e nas importâncias, como descritos a seguir:

§ 1º – Para continuidade pelo segundo ano da implantação do Projeto CIACA – Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP - a importância aproximada de **R$ 1.262.679,44** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) do saldo em Fonte 1, dotações orçamentárias integralizadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º – Para garantir a destinação dos recursos que se encontram em bloqueio judicial, do "Convênio nº. 6000.0048169.08.4", efetuado com a Petrobras, após sentença final Transitada em Julgado, a importância aproximada de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil**

reais), do saldo em Fonte 3, recursos próprios do Fundo.

§ 3º – Garantidos os recursos citados nos § 1º e 2º anteriores, os demais saldos poderão ser utilizados para fomentar as ações em desenvolvimento, e ou implantação de novas.

§ 4º – Os recursos mencionados nos § anteriores do presente artigo serão transferidos, segundo as peculiaridades de cada processo, observado o descrito a seguir:

I – os recursos mencionados no § 1º, do artigo (Projeto CIACA), serão transferidos no momento oportuno, diretamente à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, depositados na conta própria do projeto, ficando sob responsabilidade da referida secretaria, a abertura dos créditos e fichas orçamentárias para a execução dos recursos, conforme orientações do setor de contabilidade da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda; e

II – os recursos mencionados nos § 2º e 3º do artigo, serão transferidos no momento oportuno, quando das respectivas execuções, e serão objeto de abertura de créditos na forma da lei, ficando sob a responsabilidade do CMDCA a solicitação da referida abertura, observando-se prioritariamente a Lei Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, com suas alteração e demais diplomas legais que regem a matéria, se for o caso.

§ 5º – Fica vedado a utilização dos recursos previstos nos §s 1º e 2º, em finalidade diversa que não atendam ao estabelecido nos mesmos.

Art. 3º – Fica sob responsabilidade da Mesa Diretora do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos regimentais e normatizadores da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, a dar andamento quanto a publicidade e os encaminhamentos ao Executivo Municipal, bem como as necessárias gestões, a fim de que as propostas nesta Resolução apresentadas, venham a ser apreciadas e incorporadas na proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual –, do Executivo Municipal para o exercício de 2024, a ser encaminhada ao Legislativo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA DENIFER PERESI VIOTA
Presidente

Publicado no DOE em: ___/___/2023.

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº013, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância -FMIJ para pagamento de despesas referente a participação de membros do Conselho Tutelar e membros do CMDCA

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 - (ECA Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 2.949, de 22 de agosto de 2005, e da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016 (RI), e nas demais normas que regem a matéria, e no exercício de suas funções como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe:

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar continuamente os membros do Conselho Tutelar, do CMDCA e do ;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 03 de agosto de 2.023, às 08h30min, em que foi deliberado a participação dos membros do Conselho Tutelar bem como do CMDCA no Curso Sobre Deveres e Obrigações dos Conselheiros Tutelares, no qual será abordado importantes conceitos e aspectos jurídicos para a efetiva e eficaz atuação do Conselho Tutelar na comunidade local.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal da Infância de Jales, no importe de R$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), para pagamento das despesas com contratação da empresa especializada TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. Nº 27.768.275/0001-26, que promoverá o curso nos dias 06 e 07 de dezembro de 2.023., na sala de reuniões da Secretaria de Educação, na cidade de Jales, SP.

Parágrafo único. As despesas constantes no caput serão cobertas como orçamento a seguir:

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Administração	Prefeitura	01
Poder	Executivo	02
Unidade Orçamentária	SMDSC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	02.08
Unidade Executora	FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude	02.08.03
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência à Criança e ao Adolescente	08.243
Programa	Gestão da Assistência Social	08.243.0007
Projeto/Atividade	Fortalecimento da Rede da Infância e Juventude	08.243.0007.2025.0000

NATUREZA DA DESPESA					
FICHA	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	CÓD. DE APL.	VALOR R$:
445	3.3.90.39.00	O.S.T. Pessoa Jurídica	01	00-500.041	11.200,00

Art. 2º – Fica autorizada a Administração do Município a promover eventuais adequações nas disposições dessa Resolução, através das divisões e setores envolvidos no processo, a fim de que tudo possa ocorrer com a tempestividade necessária, mediante informe e anuência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, através do responsável pelo acompanhamento do processo a que se refere esta Resolução, indicado e qualificado nas alíneas do artigo subsequente.

Art. 3º – Fica designado para o acompanhamento do processo mencionado no art. 7º, bem como gestor do contrato o Membro do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, qualificado a seguir:

I – Conselheiro da Ala Governamental representante da PGM – Procuradoria Geral do Município:

a) Admildo José Ferreira dos Santos;

b) CPF: 169.857.728-11; e

c) RG: 27.242.782-2, ssp-sp.

PARAGRAFO ÚNICO: A nomeação do Conselheiro qualificado acima, não exime o Colegiado do CMDCA no acompanhamento do processo, cabendo o trabalho em conjunto dos mesmos, afim de que tudo ocorra dentro da legalidade necessária.

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

Art. 04 – Fica o (a) Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação / consolidação das disposições contidas nessa Resolução.

Art. 05 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA DENIFER PERESI VIOTA
Conselheira Presidente

Publicada em __/__/2023.

Rua: 17, nº 2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

Atos Administrativos

Ata

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três **(19/09/2023)**, lido o Edital de CONVOCAÇÃO **nº 014/2023**, de 12/09/2023, reuniram-se os cidadãos jalesenses na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, Jales/SP, para instalar a **SPE - Sessão Plenária Extraordinária - do CMDCA** de Jales - SP. **Item Primeiro – Abertura:** No horário previsto, verificado o número de participantes pela Conselheira Presidente Tamara Dienifer Peresi Viota que constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, o que corresponde ao quórum mínimo legal, dando início a SPE. **Item Segundo – Apreciação e Deliberação referente a Lei Orçamentária Anual - LOA para o Ano de 2024:** Considerando as várias ocasiões em que o conselho enfrentou questões que dificultaram, atrasaram, e até mesmo cancelou ou transferiu para o exercício seguinte ações voltadas às Crianças e Adolescentes, em virtude de trâmites burocráticos, que com tudo apesar de necessários para a transparência dos atos públicos, em que muitas vezes por falta de não conseguir promover ajustes necessários, com a devida tempestividade quanto, ao remanejamento de fichas orçamentárias e das importâncias necessárias nas referidas, e uma vez consultado o setor de contabilidade da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda, da possibilidade de ajustes na Unidade Executora FMIJ, no sentido de simplificar a mesma, onde a fazenda municipal não apontou objeções, ao contrário incentivou a simplificação e a desburocratização. Este colegiado passou assim a deliberar quanto à questão: Tendo em vista uma maior facilidade e agilidade, no sentido de eficiência e eficácia nas ações a serem desenvolvidas, com execução de recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, o colegiado compreende que tais ações, são Ações de Políticas Públicas e de Fortalecimento da Rede, tornando-se apenas uma questão de semântica o uso de um termo ou outro, sob o ponto de vista ou de análise de quem visualiza e ou avalia, diante disso o conselho entende que para dinamizar as leis de orçamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, no sentido de melhorar e facilitar o entendimento bem como a execução dos recursos do FMIJ, passando doravante a utilizar somente uma linha de ação, unificando as duas (os dois termos) anteriormente citados, definindo-os como "AÇÕES DE POLÍTICAS E FORTALECIMENTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE", ficando assim também unificadas as tabelas de registros orçamentários que compõem as leis de orçamento, o que facilitará uma maior compreensão de todos, e permitirá maior eficiência e eficácia na deliberação e execução dos recursos, reduzindo drasticamente o processo burocrático com a redução de quantidades de fichas orçamentárias e por conseguinte as necessidades de remanejamento das mesmas, posto em votação foi aprovada por unanimidade, devendo ser utilizado o novo modelo simplificado a partir da formulação da LOA para o exercício de 2024. Após a leitura e análise da proposta de resolução para a LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, foram aprovadas as partes textuais que explicitam os considerandos, justificativas e demais normatizações que comporão a resolução, a ser editada, publicitada e encaminhada ao executivo municipal, de forma a atender as normas de documentos oficiais, ato contínuo fixou-se o orçamento do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, como segue: em Fonte 1 a importância de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais.), em Fonte 3 a importância de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais.), perfazendo a importância total de R$ 711.600,00 (setecentos e onze mil

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

e seiscentos reais), a serem distribuídos segundo suas Fontes de recursos e Elementos (Modalidades de Execução) conforme a seguir: O.S.T. Pessoa Jurídica (3º Setor) em Fonte 1 R$ 303.000,00(trezentos e três mil reais); O.S.T. Pessoa Jurídica em Fonte 1 R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em Fonte 3 R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); O.S.T. Pessoa Física em Fonte 1 R$ 2.000,00 (dois mil reais), em Fonte 3 R$ 600,00 (seiscentos reais); Equipamento e Material Permanente em Fonte 1 R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em Fonte 3 R$ 10.000,00 (dez mil reais); Material de Consumo em Fonte 1 R$ 100.000,00 (cem mil reais), em Fonte 3 R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); após fixado o orçamento colocado em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, o qual será devidamente registrado, publicitado e com os devidos encaminhamentos, através da RESOLUÇÃO Nº.012, datada de hoje, 19 de setembro de 2023. Segue ainda as seguintes ponderações sobre a resolução, resolve: Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual – para o exercício de 2024, especificamente sobre a Unidade Executora "FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude", a qual integra a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal. Art. 2º – Do saldo de recursos remanescentes dos anos anteriores (superavit), já integralizados na conta do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude, ficam resguardados em Fundo de RESERVA, os recursos para as finalidades e nas importâncias, como descritos a seguir: § 1º – Para continuidade pelo segundo ano da implantação do Projeto CIACA – Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental à Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP - a importância aproximada de R$ 1.262.679,44 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil reais, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) do saldo em Fonte 1, dotações orçamentárias integralizadas pelo Executivo Municipal.§ 2º – Para garantir a destinação dos recursos que se encontram em bloqueio judicial, do "Convênio nº. 6000.0048169.08.4", efetuado com a Petrobras, após sentença final Transitada em Julgado, a importância aproximada de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), do saldo em Fonte 3, recursos próprios do Fundo. § 3º – Garantidos os recursos citados nos § 1º e 2º anteriores, os demais saldos poderão ser utilizados para fomentar as ações em desenvolvimento, e ou implantação de novas.§ 4º – Os recursos mencionados nos § anteriores do presente artigo serão transferidos, segundo as peculiaridades de cada processo, observado o descrito a seguir: I – os recursos mencionados no § 1º, do artigo (Projeto CIACA), serão transferidos no momento oportuno, diretamente à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, depositados na conta própria do projeto, ficando sob responsabilidade da referida secretaria, a abertura dos créditos e fichas orçamentárias para a execução dos recursos, conforme orientações do setor de contabilidade da SMF – Secretaria Municipal de Fazenda; e II – os recursos mencionados nos § 2º e 3º do artigo, serão transferidos no momento oportuno, quando das respectivas execuções, e serão objeto de abertura de créditos na forma da lei, ficando sob a responsabilidade do CMDCA a solicitação da referida abertura, observando-se prioritariamente a Lei Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, com suas alteração e demais diplomas legais que regem a matéria, se for o caso.§ 5º – Fica vedado a utilização dos recursos previstos nos §s 1º e 2º, em finalidade diversa que não atendam ao estabelecido nos mesmos. Art. 3º – Fica sob responsabilidade da Mesa Diretora do CMDCA -

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, nos termos regimentais e normatizadores da Resolução nº. 005, de 22 de agosto de 2016, a dar andamento quanto a publicidade e os encaminhamentos ao Executivo Municipal, bem como as necessárias gestões, a fim de que as propostas nesta Resolução apresentadas, venham a ser apreciadas e incorporadas na proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual –, do Executivo Municipal para o exercício de 2024, a ser encaminhada ao Legislativo. Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, no DOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales-SP, em atendimento ao § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.949/2005, com redação dada pela 4.128/2013, ficam revogadas as disposições em contrário. **Item Terceiro - Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a presidente, Tamara Dienifer Peresi Viota, no exercício da função de presidência, deu por encerrada a sessão, onde estiveram presentes os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de **Educação**	T S	Tamara Dienifer Peresi Viota Marisley Berceli Nascimento	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Aline Alves de Oliveira Rubia Carla de Paula Pirani	A A
Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**	T S	Pérola Maria Fonseca Cardoso Luana Lourenço da Silva	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Renato Bigotto Danilo Reinaldes Souza Nascimento	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Admildo José Ferreira dos Santos Rosana Moraes Pivoto	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T	Cilmara Roque da Cruz Meira	P
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Uyara Cristina Nogueira	P
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Ana Paula Moda Marques	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Denise Roque da Silva	P
ECCART – Associação Espaço Cidadania Cultura e Arte	T	Gerson Ferreira da Silva Júnior	P

Eu, Denise Roque da Silva, conselheira Secretária, secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, junto com a Conselheira no exercício da presidência, Tamara Dienifer Peresi Viota, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada mais, ata lida, corrigida e aprovada na sessão plenária de 19/09/2023.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

CMDCA de Jales
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 – FMIJ**

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tamara Dienifer Peresi Viota
Conselheira Presidente do CMDCA

Denise Roque da Silva
Conselheira Secretária

Publicada em __/__/2023. DOE Ed._____.

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE DECISÃO - Pregão Presencial n° 10/2023 - Esta Pregoeira, nomeada pela Portaria n° 010/23, leva a conhecimento de todos os interessados que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal DECIDIU: Acolher na íntegra o Relatório Técnico emitido pela Equipe Técnica; Reconhecendo os Recursos e Contrarrazões apresentados pelas empresas licitantes, julgando-os Tempestivos; mantendo a empresa THADS SERVIÇOS LTDA-EPP., CNPJ (MF) 27.120.037/0001-00, HABILITADA e a empresa LDC TECNOLOGIA LTDA., CNPJ (MF) 48.378.321/0001-50 INABILITADA para os itens 05 e 06, e convocação das empresas remanescentes para os itens 05 e 06.Em cumprimento a Decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, esta Pregoeira publica o presente e comunica as empresas. Os autos ficam com vista franqueada. Jales, 19 de setembro de 2023. KELLY FERNANDES FUENTES - Pregoeira

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: J R SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. ASSINATURA: 13/09/2.023. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 12/12/2.023. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução no contrato com empresa especializada, para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e projetos, por tempo determinado. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato, com base na Cláusula 9.6 do Contrato, bem como, artigo 57, § 1º inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 156/2022 - Tomada de Preço nº 18/2022. Jales - SP, 13 de setembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: J R SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. ASSINATURA: 13/09/2.023. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 12/12/2.023. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução no contrato com empresa especializada, para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas ruas, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e projetos, por tempo determinado. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato, com base na Cláusula 9.6 do Contrato, bem como, artigo 57, § 1º inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 156/2022 - Tomada de Preço nº 18/2022. Jales - SP, 13 de setembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Contratos - Convocação

Convocação - Ref.: Pregão Presencial n° 10/2023 - Processo n° 164/2023. Considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal decidiu em acolher na integra o Relatório Técnico emitido pela equipe técnica, esta Administração vem por meio deste, CONVOCAR as licitantes em ordem remanescente para negociação dos itens 05 e 06, do Pregão Presencial n° 10/2023, Processo n° 164/2023, que objetiva o Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para reestruturação do parque tecnológico dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme quantidades e especificações mínimas constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, no dia 02 de outubro de 2023 às 09h00 no Setor de Licitações. Jales, 19 de setembro de 2023. Kelly Fernandes Fuentes - Pregoeira

.....

Extrato

Processo Administrativo n° 01/2023, Objeto: Para Apuração de Irregularidades na Ata de Registro de Preço n° 56/2022 – URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA - EPP, CNPJ. (MF) nº 11.786.306/0001-31. Decisão Administrativa: Considerando a inadimplência praticada pela empresa Urbys Soluções Ltda, CNPJ n° 11.786.306/0001-31, por participação no processo licitatório correspondente, participado regularmente de sessão pública e ter sido declarada vencedora, porém se recusando a assinatura da Ata de Registro de Preço n° 56/2022. Considerando a manifestação do Sr. Benedito Dias da Silva Filho, Procurador Geral do Município, ao qual, depois de analisar a defesa apresentada pela empresa, bem como demais peças do processo, entendeu que estava preconizado no respectivo instrumento licitatório que a recusa injustificada do vencedor em assinar a ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido no respectivo instrumento, sujeitaria a empresa na aplicação das penalidades previstas no item 14 e seguintes do edital, recomendando a aplicação de advertência e multa. DECIDO: Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no Art. 87, incisos I e II da Lei Federal n° 8.666/93, bem como

ao previsto na Cláusula 14 do respectivo edital, aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (dez por cento) à empresa Urbys Soluções Ltda, incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preço n° 56/2022. Dê-se ciência a empresa advertida e multada. Publique-se. Jales – SP, 15 de setembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal.

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 19 de setembro de 2023 - ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 20-23.DA: PREFEITURA DE JALES - SP.PARA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36; IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 15.174.621/0001-69; ENCON SERVIÇOS URBANOS LTDA., CNPJ (MF) n° 06.895.414/0001-02; PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., CNPJ (MF) n° 20.596.400/0001-19 e RSM ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 27.154.995/0001-00.Após a análise, fora constatado pelas empresas RSM ENGENHARIA LTDA. e PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., que as empresas:- GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA. e IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA., afirma que as mesmas não atendem o item 8.3.1 “b” do Edital (Atestado de Capacidade Técnica Operacional). Diante destes apontamentos apresentados, com base no subitem 11.4.9 do Edital, a CPL “Suspendeu” a Sessão Pública, para melhor análise da documentação, realização de diligências ou consultas, caso necessário, e cientificou os licitantes presentes, que serão notificados vias e-mail e publicação no DOE, sobre a Habilitação ou Inabilitação das empresas, que abrirá prazo recursal. Fica franqueada vista dos autos deste processo aos licitantes interessados, em cumprimento ao art. 109, § 5º da Lei de Licitações e Contratos. E para constar, lavrou-se a Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será anexada aos autos para as deliberações necessárias. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL

.....

Jales - SP, 19 de setembro de 2023 - ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TP 20-23. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: PARA: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36; IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 15.174.621/0001-69; ENCON SERVIÇOS URBANOS LTDA., CNPJ (MF) n° 06.895.414/0001-02; PRELUZ ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA., CNPJ (MF) n° 20.596.400/0001-19 e RSM ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 27.154.995/0001-00. Continuando os trabalhos iniciados nesta data às 09h30 min, à CPL às 14h30, juntamente com o Engenheiro Civil e Corpo Técnico, ambos do Município, analisaram os apontamentos relacionados na Ata proferida nesta data, pelo licitante presente e passou a DECIDIR que a empresa GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ (MF) n° 43.058.318/0001-36; encontra-se HABILITADA, uma vez que comprovou aptidão de Capacidade Técnica Operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Ao passo que, a empresa IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ (MF) n° 15.174.621/0001-69; não comprovou aptidão de Capacidade Técnica Operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação restando INABILITADA. As demais empresas encontram-se HABILITADAS, pois atenderam todas as exigências habilitatórias. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 28 de setembro de 2023, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente, KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL

.....

Editais

E-mail: *cmasjales16@gmail.com*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 396ª (Tricentésima Nonagésima Sexta) Reunião Extraordinária a ser realizada em **21 de setembro de 2023** às **08h30min, de forma virtual através do app google meet,** em caráter extraordinário. Será na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Aprovação da alteração do Plano de Trabalho do Centro Dia do Idoso- Recurso Federal- IGD SUAS - referente a sua utilização;

3- Informes Gerais;

4- Encerramento.

Jales - SP, 20 de setembro de 2023.

RAQUEL FERREIRA SILVA DE PAULA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

.....

Lei Paulo Gustavo

EDITAL DE PREMIAÇÂO N º 02/2023 (artigo 8º)
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Jales (SP), através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Cultura e Turismo, com apoio do Ministério da Cultura, torna público o Edital de Premiação 02/2023 referente a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Jales. A Prefeitura Municipal de Jales por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, torna público o edital de premiação para artistas, pessoas físicas e jurídicas, por reconhecimento de trajetória cultural, com observância da Lei Complementar 195/2022, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a selecionar e conceder prêmios por trajetória aos fazedores de cultura do Município de Jales, com trabalho de reconhecida relevância à comunidade local.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 127.174,45 (cento e vinte sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, 3.3.90.31.00, fonte 5.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital como proponente qualquer agente cultural residente no Município de Jales há pelo menos um ano contados do ultimo dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição. No caso de agentes culturais que atuem como grupo e/ou coletivo cultural sem constituição jurídica, sem CNPJ, será indicada uma pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Concessão do Prêmio por Reconhecimento e Trajetória, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV.**

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais

deverão autodeclarar-se no ato da inscrição..

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - É vedada a inscrição e participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jales.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **20 de setembro a 20 de outubro de 2023, até às 23H59.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento e anexo do formulário de inscrição disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeSeXay7zlH8ec5sT6-35i-iYSJ4YqGHGNMYCyES50rOhaRoQ/viewform

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a)Formulário de inscrição (Anexo III), que constitui o plano de trabalho (projeto);

b) currículo do Proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Em interesse em integrar a programação cultural da Prefeitura de Jales como opção de contrapartida?

( ) sim

( ) não

Proposta de Contrapartida: _____

f) Outros documentos que julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação da trajetória do agente cultural.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3.1 A Prefeitura de Jales não se responsabiliza pela falha na inscrição em virtude de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 projetos.

7.5 Em caso de haver disponibilidade de recurso, um mesmo proponente poderá ter 02 projetos contemplados, desde que todos os projetos habilitados e aprovados tenham sido contemplados ao menos 01 vez.

7.5.1 Para fins de ordem de classificação, em caso de inscrição de 2 projetos pelo proponente, será garantida que ao menos um projeto de cada proponente inscrito e habilitado ocupe a classificação geral em ordem decrescente considerando sua pontuação.

7.5.2 O segundo projeto melhor pontuado de cada proponente ocupará a ordem de classificação seqüente aos todos os inscritos e habilitados.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

7.7 O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.1.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jales, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 profissionais com

reconhecida atuação na área artística, organizada e coordenada pela empresa selecionada na Licitação 000111/23, Dispensa Eletrônica 62.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela gestora da Lei Paulo Gustavo em Jales.

9.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Gestor da Lei Paulo Gustavo em Jales.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de **até 5 dias**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1.PESSOAFÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

II – dados bancários para recebimento do recurso;

10.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V – dados da conta bancária para recebimento do recurso;

VI – Comprovação de sede no Município de Jales, por meio de apresentação de contas relativas a localização no Município no mínimo 1 (um) ano.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail, jaleslpg@gmail.com.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao ao Gestor local da Lei Paulo Gustavo em Jales.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

11.2. O agente cultural receberá o prêmio, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do recibo.

11.3. A assinatura do Recibo e o recebimento do prêmio estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.4. O candidato aprovado deve assinar o Recibo até dez (10 dias), sob pena de perda do prêmio e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. PAGAMENTO DE IMPOSTOS

O valor disponibilizado como prêmio à categoria, poderá incidir impostos no recebimento de recursos por parte de pessoa física e jurídica.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

Parágrafo Único. Caso seja do seu interesse, o agente cultural poderá propor apresentações públicas de suas obras/realizações, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, a avaliação de viabilidade da incorporar a ação à agenda cultural do Município.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jales. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail jaleslpg@gmail.com e telefone 3622-3000 ramal 3028 (Biblioteca Municipal)

13.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Jales e nas mídias sociais oficiais.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do departamento Jurídico do Município.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Jales, juntamente com a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, de qualquer

responsabilidade civil ou penal.

13.9 O resultado da convocação do selecionado ao prêmio será regido por este Edital, e terá validade até 18 de dezembro de 2023, sessenta dias após finalizado o prazo de entrega de documentação.

13.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Site da Prefeitura de Jales, na Aba da Lei Paulo Gustavo.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Jales/SP 15 de setembro de 2023.

_____

Carlos Roberto Altimari

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Anexo I - Categorias – Demais áreas culturais

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R$ 127.174,45 (cento e vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Serão disponibilizadas 37 premiações, com valores variando de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R$ 5.164,98 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos.)

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura, nos termos do presente Edital, que apresentem relevante e comprovada trajetória nas seguintes linguagens e segmentos culturais:

- [ ] Artes plásticas e visuais
- [ ] Artes urbanas
- [ ] Artesanato
- [ ] Artes Integradas (múltiplas linguagens artísticas)
- [ ] Circo, Artes Circenses
- [ ] Cultura Geek
- [ ] Cultura Hip Hop
- [ ] Cultura Popular
- [ ] Cultura Tradicional
- [ ] Dança
- [ ] Literatura
- [ ] Música
- [ ] Patrimônio histórico e cultural (material e imaterial)
- [ ] Teatro
- [ ] Outros _____

Caso tenha optado por outros acima, explique sua área, por favor.

_____

_____

_____

_____

Cite principais projetos/ iniciativas culturais já realizadas (cite links da internet se houver) *

_____

_____

_____

_____

Comente um pouco da sua trajetória na área cultural.

_____

_____

_____

_____

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURSIMO, no uso das suas atribuições legais, resolve, por meio do Anexo II do Edital:

1- comissão de seleção buscará, dentro do possível, selecionar pelo menos um agente cultural premiado para cada uma das categorias artísticas e culturais que se inscreverem em

atenção ao presente Edital.

2- A comissão de seleção buscará, dentro do possível, estabelecer comparativos entre agentes culturais de mesma categoria para definição dos selecionados.

3- A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Contribuição do agente cultural para a preservação do patrimônio artístico e cultural em Jales	10
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10

E	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**50**

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**15 PONTOS**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50%de mulheres	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**15 PONTOS**

1. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação “zero” em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

2. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação “zero” em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, respectivamente.

4. Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de 2 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e 1 (um) membro da Secretaria de Esporte e Juventude, totalizando 3 (três) testemunhas.

5. Serão considerados aptos à premiação (a ser classificado como premiado ou suplente) os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

6. O agente cultural deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ser aplicado sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:
1.1 Nome Completo:
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.3 CPF:
1.4 RG:
Órgão expedidor e Estado:
1.5 Data de nascimento:
1.6 Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não binária
( ) Não informar
1.7 Raça/cor/etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim ( ) Não
Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:
Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional
1.11 E-mail:
1.12 Telefone:
1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total	Descrição
21	2	1	24	R$ 2.500,00	R$ 60.000,00	Prêmio para 1 pessoa
11	1	1	13	R$ 5.164,98	R$ 67.144,74	Prêmio para coletivo ou grupo cultural
Valor total:			**37**	*****	**127.144,74**	*****

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social
1.2 Nome fantasia
1.3 CNPJ
1.4 Endereço da sede:
1.5 Cidade:
1.6 Estado:
1.7 Número de representantes legais
1.8 Nome do representante legal
1.9 CPF do representante legal
1.10 E-mail do representante legal
1.11 Telefone do representante legal
1.12 Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa não Binária
( ) Não informar
1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer: (apenas uma dentre as indicadas no Anexo 1)

2.2 Descreva a sua trajetória cultural:

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

● Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

● Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

● Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

● Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

● Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

● Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Jales, ...de ..... de 2023

.....

Agente Cultural / Proponente

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº_____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jales, ...de ..... de 2023

.....

Agente Cultural / Proponente

ANEXO V - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi, na presente data -----/ ----- / 2023, a quantia de R$ ---------- [----------], relativa ao EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS - 2023 - MUNICÍPIO DE JALES.

Jales, ...de ..... de 2023

.....

Agente Cultural / Proponente

.....

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA AUDIOVISUAL Nº 01/2023 (artigo 6º) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI

PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL – 2023. MUNICÍPIO DE JALES/SP

A Prefeitura Municipal de Jales (SP), através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, com apoio do Ministério da Cultura, torna público o Edital de Seleção 01/2023 referente a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jales/SP.

Deste modo, o Município de Jales, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jales/SP.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 313.943,99 (trezentos e treze mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**, oriundos do artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022, divididos entre as categorias de apoio ao Audiovisual descrita no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.60.45.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.39.00, 3.3.60.45.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.31.00. Fonte de Recursos 05. Publicado no DOE de 07/07/2023.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Análise de Projetos, poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital, como proponente, qualquer agente cultural residente no Município de Jales há pelo menos 1 (um) ano contados do ultimo dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo, atividades culturais de interesse público e social.

Parágrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Micro empreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa Jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, obedecendo ao limite de até 3 (três) funções.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

3.8. Caso um mesmo proponente tenha mais de um projeto selecionado, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

3.9. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de artistas e técnicos

domiciliados em Jales, observadas as particularidades de cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – É vedada a inscrição e participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jales.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber os recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nos Fóruns e Consulta Pública não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto-declarar-se no ato da inscrição.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo.

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **20 de setembro a 20 de outubro de 2023, até às 23H59.**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de preenchimento e anexo do formulário de inscrição disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeSeXay7zlH8ec5sT6-35i-iYSJ4YqGHGNMYCyES50rOhaRoQ/viewform

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Orçamento detalhado conforme modelo de planilha

do **Anexo II**;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo Único. Formulário e documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.3.1 A Prefeitura de Jales não se responsabiliza pela falha na inscrição em virtude de problemas em servidor, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão de servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos.

7.5 Em caso de haver disponibilidade de recursos um mesmo proponente poderá ter dois projetos contemplados, desde que, todos os projetos habilitados e aprovados tenham sido contemplados ao menos uma vez.

7.5.1 Para fins de ordem de classificação, em caso de inscrição de dois projetos pelo proponente, será garantida que ao menos um projeto de cada proponente inscrito e habilitado ocupe a classificação geral em ordem decrescente considerando sua pontuação.

7.5.2 O segundo projeto melhor pontuado de cada proponente ocupará a ordem de classificação seqüente após todos os inscritos e habilitados.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, com apoio do Escritório de Projetos, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

7.10. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital. Serão desclassificados projetos cujos valores solicitados sejam superiores ao valor máximo determinado para cada projeto, conforme estabelecido no Anexo I do presente Edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com

deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Parágrafo Único. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 7.1: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples. O projeto deve abranger pelo menos uma dessas linguagens.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino de Educação Básica e do Ensino Superior do Município de Jales, respeitando a classificação indicativa das produções.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

10.4 Cinema itinerante, a contrapartida será exibição de obras nacionais na rede de ensino do Município. Cinema de rua, exibição de obras nacionais e documentários.

Parágrafo Único. As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,Cultura e Turismo, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto - **ANEXO V.**

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II – Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por três profissionais com reconhecida atuação na área artística, organizada e coordenada pela empresa selecionada na Licitação 000111/23, dispensa eletrônica nº62.

12.4 A comissão de seleção será coordenada pela gestora da Lei Paulo Gustavo em Jales.

12.5 Os membros da comissão de seleção respectivos suplentes, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador, elaboração do projeto ou tenham participado da instituição do proponente nos últimos dois anos ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente como proponente ou com o respectivo cônjuge ou

companheiro

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para a seleção prevista neste Edital serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III.**

12.8 Contra a decisão da fase do mérito cultural, caberá recursos destinado ao Gestor da Lei Paulo Gustavo.

12.9 Os recursos de que tratam do item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para inicio da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da analise de mérito cultural, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Jales na aba da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria que tenham recebido maior número de projetos inscritos e habilitados em seqüencia

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo **de 5 (cinco) dias** úteis apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídico.

14.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

II - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA), disponível em: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf

III - Certidão Negativa de Débitos relativas aos créditos tributários municipais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: https://www.tst.jus.br/certidao1

V - Dados da conta bancária específica para o projeto,

VI – Cópia autenticada do RG,

VII - Comprovação de residência em Jales, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 1 (um) ano.

14.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.4. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA), disponível em: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: https://www.tst.jus.br/certidao1

VIII – Dados da conta bancária específica para o projeto,

IX – Comprovação de endereço na cidade de Jales, por meio da apresentação de contas relativas à localização no Município há no mínimo 1 (um) ano.

14.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gestor local da Lei Paulo Gustavo em Jales.

14.7 Os recursos de trata o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.9 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Jales responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.10 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail, jaleslpg@gmail.com.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o termo de execução até 7 (sete) dias após a notificação no Diário Oficial do Município, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de de Jales e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

16.5 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Jales e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

16.6. Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

16.7. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual jalesense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. Nos termos dos Arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.4. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

18. PAGAMENTO DE IMPOSTOS

O valor disponibilizado à categoria através de

premiação, poderá incidir impostos no recebimento de recursos por parte de pessoa física e jurídica.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações referentes ao Edital e seus anexos, que ficaram disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jales, na aba da Secretaria.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Jales.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (17) 3622-3000 ramal 3028 (Biblioteca Pública) ou e-mail jaleslpg@gmail.com.

19.4 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

19.5. Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, ouvido, no que couber, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

19.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

19.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como pela integridade das informações, isentando a Prefeitura de Jales e a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10 Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Jales, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais e rádios para divulgação dos selecionados e das realizações culturais.

19.11 Este Edital poderá ser revogado, em parte ou todo, por motivos de interesse público, e sua eventual anulação parcial ou integral não implicará direita à indenização de nenhuma natureza.

19.12 A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, ou seja, não há garantia de aprovação de nenhum projeto até o encerramento das fases recursais e celebração dos Termos de Execução Cultural.

19.13 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano à partir da data do recebimento deste recurso.

19.14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Jales/SP 15 de setembro de 2023.

_____

Carlos Roberto Altimari

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de 313.943,99 (trezentos e treze reais e novecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até 233.704,55 (duzentos e trinta e três mil e setecentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe ou videoarte;

b) Até 53.419,44 (cinqüenta e três mil e quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) para apoio à sala de cinema e realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até 26.820,00 (vinte seis mil e oitocentos e vinte reais) para apoio à realização de Qualificação/formação/festival, apoio a cineclube e premiação para projetos já finalizado ou em processo de finalização.

As inscrições deverão ser feitas separadamente para cada uma das categorias e projetos a seguir descritos.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 a 20 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**. Produção de **curta-metragem** com duração abaixo de **10 minutos**, de **[ficção, documentário, animação etc]**.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipe ou videoartes** de **artistas locais** com duração de **3 a 10 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

Observação: Caso os 5% destinado para a operalização da Lei não seja utilizado na sua totalidade, o valor restante será remanejado neste mesmo inciso II.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual Qualificação/Formação** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos na cidade de Jales.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclube** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclube** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

Premiação de projetos finalizados de audiovisual

Neste Edital, a Premiação, refere-se a projetos de curta-metragem, documentários ou animação já finalizados. O objetivo é reconhecer o trabalho já desenvolvido por este profissional que não teve a oportunidade de divulgar e exibir sua obra.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

No quadro a seguir estão discriminadas as quantidade de projetos por categoria, considerando vagas de ampla concorrência e aquelas voltadas às cotas.

CATEGORIAS	Qtd de vagas de ampla concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas Indígenas	Total de Vagas	Valor por Projeto	Valor Total
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (produção acima de 10 minutos)	1	1	1	3	R$ 25.000,00	R$ 75.000,00
Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (produção de 6 até 10 minutos)	1	1	1	3	R$ 12.500,00	R$ 37.500,00
Inciso I | LPG - Apoio a produção de videoclipe/videoarte/vídeodança (produção de 3 a 10 minutos)	11	3	1	15	R$ 8.080,00	R$ 121.204,50
Inciso II | Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua ou Adequação de sala de cinema	1	0	0	1	R$ 43.519,44	R$ 43.519,44
Inciso III | Ação de Qualificação/Formação/Festival Audiovisual	1	0	0	1	R$ 7.900,02	R$ 7,900,02
Inciso III | Apoio a Cineclubes	1	1	0	2	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00
Inciso III | Premiação	1	1	1	3	R$ 3.306,66	R$ 9.919,98

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Qual inciso do artigo 6, você irá se inscrever?

( ) apoio a produção audiovisual (inciso I);
( ) apoio a salas de cinema, cinema itinerante ou de rua (inciso II);
( ) capacitação e formação para o audiovisual (inciso III).

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o

coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

Objetivo Geral

(Neste campo, você deve descrever resumidamente, qual o principal resultado que o projeto pretende alcançar e sua finalidade).

Pergunta-chave: PARA QUÊ?

Objetivo Específico

Deve-se citar todas as ações que serão realizadas no projeto, ou seja, quais o produtos específicos que serão oferecidos à população. Os objetivos específicos devem ser mensuráveis e devidamente comprovados na prestação de contas.

Pergunta-chave: QUAIS? QUANTOS?

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc).

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência).

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	00/00/0000	00/00/0000

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida social será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do item	Unidade	Quantidades de unidades	Valores	
			Unitário	Total
			Total do projeto	

Jales, ...de ..... de 2023

.....

Agente Cultural / Proponente

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

· RG e CPF do proponente (pessoa física e pessoa jurídica);

· Currículo do proponente ou portfólio;

· Cartão CNPJ (Pessoa Jurídica);

· 1 (um) comprovante de domicílio do Município de Jales, datado de no mínimo um ano, juntamente com 1 (um) comprovante de domicílio ou sede atual;

· Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

· Mini currículo dos 03 principais integrantes do projeto (Maximo 20 linhas cada).

ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO DA CIDADE DE JALES, no uso das suas atribuições legais, resolve, por meio do ANEXO III do Edital:

1. Fixar critérios para pontuação, limites de incentivo e parâmetros de alocação de recursos para o Segmento do Audiovisual e suas diversas categorias, para os projetos culturais que serão submetidos à análise e julgamento dos pareceristas com homologação da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

2. A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Jales.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Jales e integração comunitária na ação proposta.	10
C	**Coerência do plano de trabalho, considerando os objetivos, cronograma de execução, orçamento e divulgação.** A analise deverá considerar os aspectos técnico e viabilidade do Plano de Trabalho	10
D	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	**Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

3. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
F	Proponentes do gênero feminino	2
G	Proponentes negros e indígenas	2
H	Proponentes com deficiência	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	2
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	2
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		6 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a soma dos pontos atribuídos e consensuado pelos membros da comissão de seleção.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (ZERO) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Jales, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Economico, Cultura e Turismo, Senhor(a) Carlos Roberto Altimari, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo

Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Desenvolvimento Economico, Cultura e Turismo, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição e sua destinação deverá ser prevista no Plano de Trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 60 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

141 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jales, ... de ..... de 2023

Pelo órgão:

.....

NOME DO REPRESENTANTE DA PREFEITURA

.....

NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – Qual a data em que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto? Houve alteração? Em caso positivo justifique.

III – Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a) Data:

b) Local:

c) Quantidade de público:

d) Outras:

IV – Descrever a realização da contrapartida.

IV – Outras informações que achar pertinente

V – Quais desdobramentos do projetos? O projeto terá continuidade?

----------, ---------- de ---------- de 2023.

Assinatura do Proponente

Anexar Clipping (matérias em jornais, publicação em redes sociais e canais na internet), registro fotográfico, links e declarações de realização.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE

Os (As) declarantes abaixo-assinados(as), integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada acima, no campo “REPRESENTANTE”, como única representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os(As) declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do

item de participação previstas no Edital.

Nome do(a) integrante	Dados pessoais RG, CPF, E-mail e telefone	Assinatura

Jales, ... de ..... de 2023

.....

Responsável pelo grupo ou coletivo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jales, ---------de---------- de 2023

ASSINATURA DO DECLARANTE

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE/2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 - LDO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales convida as autoridades, associações de bairros, representantes de classes e munícipes em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se no **dia 28 de setembro de 2023, quinta-feira, às 18h, no Plenário "Pres. Tancredo Neves" da Câmara Municipal "Vereador Mário José Miranda"**, sito na Rua 06, nº 2241, centro, com o objetivo de, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 9º da LRF, discutir com a sociedade em geral o seguinte assunto:

- **demonstração e avaliação, pelo Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre/2023;**

- **Projeto de Lei nº 104/2023 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024 e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Jales, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente

Ana Carolina Lima Amador
Vice-Presidente
Andrea Cristina Moreto Gonçalves
1ª Secretária
Rivelino Rodrigues
2º Secretário

.....